

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA MAR 2030

Considerando o disposto:

a) No Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, designado como Regulamento de Disposições Comuns (RDC);

b) No Regulamento (UE) n.º 2021/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura;

c) Na Decisão da Comissão n.º C(2015) 8925, de 1 de dezembro de 2022, que aprova o Programa Mar 2030, adiante designado por Mar 2030; e

d) No Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;

o Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Mar 2030 estabelece o seu Regulamento Interno nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º ÂMBITO

O presente Regulamento estabelece as condições de funcionamento e de desempenho das atribuições do Comité de Acompanhamento do Programa Mar 2030.

ARTIGO 2.º COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do Despacho n.º 2789-F/2023, o Comité de Acompanhamento do Programa Mar 2030 integra membros efetivos, com direito a voto, e membros observadores, sem direito a voto, tendo a seguinte composição:

1.1 Enquanto membros efetivos com direito a voto:

a) O gestor do Programa Mar, que preside;

b) Um representante da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

- c) Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), na qualidade de autoridade de certificação;
- d) Um representante de cada organismo intermédio;
- e) Um representante de cada serviço ou organismos da administração central relevantes em razão da matéria:
 - i) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;
 - ii) Direção-Geral de Política do Mar;
 - iii) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
 - iv) Direção-Geral da Autoridade Marítima;
 - v) Guarda Nacional Republicana;
 - vi) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve;
 - vii) Coordenação Regional da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira;
 - viii) Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR -MAR);
 - ix) Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH);
 - x) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses e um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- g) Dois representantes da Comissão Permanente da Concertação Social;
- h) Dois representantes da Comissão Permanente do Setor Social e Solidário;
- i) Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- j) Um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- k) Um representante do Conselho Nacional da Juventude;
- l) Um representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;
- m) Um representante da Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca (PONG — Pesca);
- n) Um representante do cluster do mar português;

- o) Um representante dos sindicatos da pesca filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional (CGTP -IN);
- p) Um representante dos sindicatos da pesca filiado na União Geral de Trabalhadores (UGT);
- q) Um representante de cada uma das seguintes associações de produtores do setor da pesca marítima: a Associação de Armadores de Pesca do Norte (AAPN), a Associação dos Armadores das Pescas Industriais (ADAPI), a Associação Nacional das Organizações de Produtores da Pesca do Cerco (ANOPCERCO), a Federação das Pescas dos Açores e a Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C. R. L. (COOPESCAMADEIRA), enquanto:
- r) Um representante da Associação Portuguesa de Aquicultores;
- s) Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa;
- t) Um representante do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.,
- u) Um representante da Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE);
- v) Um representante de organização não governamental com intervenção na promoção de igualdade de género e a não discriminação indicado pelo Conselho Económico e Social;
- w) Um representante da Direção-Geral de Política da Justiça (DGPJ);
- x) Um representante do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR);
- y) Um representante da Comissão de Igualdade de Género (CIG);
- z) Um representante do Alto Comissariado para as Migrações (ACM).

1.2 Enquanto membros observadores, sem direito a voto:

- a) Um representante da autoridade de auditoria (Inspeção-Geral das Finanças);
- b) Representantes das autoridades de gestão dos demais programas do Portugal 2030.

2. Participam nos trabalhos do Comité de Acompanhamento, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia.

3. O gestor do Mar 2030 poderá ainda convidar, para participar nos trabalhos do comité de acompanhamento, personalidades de reconhecido mérito ou representantes de outros ministérios ou outras entidades públicas, vocacionadas para apoiarem tecnicamente o Comité de Acompanhamento no exercício das suas competências, na qualidade de observadores, sempre que tal se justifique em razão das matérias da agenda;

4. Os membros do Comité de Acompanhamento podem ser substituídos pelos respetivos suplentes, expressamente designados para o efeito.

5. A lista de membros do Comité de Acompanhamento é tornada pública no sítio da Internet do Programa.

ARTIGO 3.º

COMPETÊNCIAS DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO

1. As competências do Comité de Acompanhamento são as previstas no artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no artigo 22.º Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, designadamente:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Aprovar a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, sob proposta da respetiva autoridade de gestão;
- c) Aprovar a isenção da utilização da opção de custos simplificados em operações no domínio da investigação e inovação com custo total até 200 mil euros, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- d) Emitir parecer sobre as propostas de reprogramação do programa, apresentadas pela respetiva autoridade de gestão;
- e) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de comunicação do programa e eventuais alterações ao mesmo;
- f) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de avaliação do programa e eventuais alterações ao mesmo;
- g) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o relatório final de desempenho a apresentar à Comissão Europeia;
- h) Analisar os progressos realizados na execução do programa e na consecução dos objetivos intermédios e das metas, incluindo quaisquer problemas que afetem o desempenho do programa e as medidas tomadas para os resolver;
- i) Analisar a contribuição do programa para fazer face aos desafios relacionados com a respetiva execução, identificados nas recomendações específicas por país pertinentes;
- j) Analisar os progressos alcançados na realização das avaliações, sínteses das avaliações e o seguimento dado às constatações efetuadas;
- k) Analisar a execução das ações de comunicação e de promoção da notoriedade;
- l) Analisar os progressos realizados na execução de operações de importância estratégica;
- m) Analisar o cumprimento das condições habilitadoras e a respetiva aplicação ao longo do período de programação do programa;
- n) Analisar os progressos alcançados no reforço da capacidade administrativa das entidades envolvidas na aplicação do programa;
- o) Formular recomendações dirigidas à autoridade de gestão visando a melhoria da eficácia e eficiência do programa, designadamente medidas destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários.

2. O Comité de Acompanhamento pode decidir, nos termos do artigo 13.º a constituição de grupos temáticos, para apoio ao exercício das suas funções, a fim de analisar e discutir em pormenor certos aspetos da estratégia e execução do programa.

ARTIGO 4.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete ao Presidente do Comité de Acompanhamento:

- a) Representar o Comité de Acompanhamento;
- b) Presidir às reuniões do Comité de Acompanhamento, bem como convocá-las e propor a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Assegurar o cumprimento do regulamento interno e das deliberações do Comité de Acompanhamento;
- d) Comunicar ao Comité de Acompanhamento informação sobre os casos de não conformidade das operações apoiadas pelo programa com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e das queixas relativas à mesma Carta, que digam respeito a qualquer litígio entre beneficiários potenciais e selecionados sobre uma operação proposta ou selecionada, assim como a qualquer litígio com terceiros sobre a execução do programa ou das suas operações, seja qual for a qualificação jurídica das vias de recurso previstas nos termos do direito nacional, apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- e) Comunicar ao Comité de Acompanhamento informação sobre os casos de operações apoiadas que não respeitem a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)¹ e às queixas relativas à CNUDPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Gestor-Adjunto ou, em caso de impedimento, por qualquer um dos coordenadores regionais, a designar pelo Presidente.

ARTIGO 5.º

PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO

1. O Comité de Acompanhamento reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo do número seguinte.
2. Extraordinariamente, o Comité de Acompanhamento poderá ainda reunir por iniciativa do Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/5 dos seus membros, devendo, neste caso, a reunião ser requerida ao Presidente por escrito. A partir da data da receção da solicitação, o Presidente dispõe de 15 dias úteis para convocar a reunião solicitada nos termos do disposto no artigo 6º.
3. As reuniões do Comité de Acompanhamento realizam-se em local indicado pelo Presidente.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que não seja possível a realização de reuniões presenciais, as reuniões do Comité de Acompanhamento podem ser realizadas por videoconferência ou outro meio digital.

¹ Em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho, de 26 de novembro de 2009, relativa à celebração, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (JO L 23 de 27.1.2010, p. 35).

ARTIGO 6.º
CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

1. A convocação das reuniões do Comité de Acompanhamento cabe ao seu Presidente.
2. As reuniões do Comité de Acompanhamento são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias úteis, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os membros referidos no artigo 2.º, devendo constar da convocatória a respetiva ordem de trabalhos.
3. A documentação necessária à análise das questões a debater deve ser disponibilizada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo para a convocatória das reuniões do Comité de Acompanhamento, nos termos do n.º 1 do presente artigo, bem como o envio ou disponibilização da documentação de suporte, pode ser reduzido, pelo Presidente.
5. Na ausência de circulação, em momento prévio à reunião, da documentação relativa a um ponto em agenda que careça de deliberação, os membros do Comité decidem se o ponto é removido da ordem de trabalhos ou se o ponto é mantido para apresentação e discussão, sendo objeto de deliberação mediante procedimento de consulta por escrito ao Comité ou em reunião extraordinária nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

ARTIGO 7.º
SECRETARIADO DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO

As funções do secretariado do Comité de Acompanhamento são asseguradas pela Estrutura Técnica da Autoridade de Gestão e compreendem o seguinte:

- a) Preparação do convite para as reuniões do Comité de Acompanhamento;
- b) Envio por ordem do Presidente a todos os membros do Comité e, se for caso disso, a outros eventuais participantes, ou preparação do envio pelo Presidente da convocação das reuniões e dos documentos destinados a ser analisados pelo Comité de Acompanhamento;
- c) Tratamento das consultas ao Comité por procedimento escrito;
- d) Redação das atas das reuniões do Comité e das consultas realizadas ao mesmo através de procedimento escrito;
- e) Envio por ordem do Presidente a todos os membros do Comité e, se for caso disso, a outros eventuais participantes, ou preparação do envio pelo Presidente das atas das reuniões do Comité de Acompanhamento;
- f) Manter à disposição dos membros do Comité de Acompanhamento, em qualquer altura, as informações utilizadas para a preparação das respetivas reuniões ou das consultas ao mesmo através de procedimento escrito;
- g) Manter toda a documentação relacionada com os trabalhos realizados pelo Comité de Acompanhamento;
- h) Publicar a lista de membros do Comité de Acompanhamento, o regulamento interno e os dados e informações partilhados com o comité de acompanhamento no sítio da Internet do Programa.

ARTIGO 8.º**Solução informática de divulgação e de troca de informação**

1. O Comité de Acompanhamento disporá de uma solução informática que constituirá o veículo preferencial de disponibilização e intercâmbio de informação entre todos os seus membros.
2. A adoção da solução informática a que se refere o número anterior não prejudica a possibilidade de recurso a outros meios de comunicação que se revelem necessários ou mais adequados ao cumprimento das finalidades ali indicadas.
3. As características, modo e disciplina de acesso à solução informática a que se refere o n.º 1, serão divulgados a todos os membros do Comité de Acompanhamento.

ARTIGO 9.º**ORDEM DE TRABALHOS**

1. O Presidente do Comité de Acompanhamento estabelece a Ordem de Trabalhos, nela inscrevendo as questões que tenham sido solicitadas, por escrito, pelos membros do Comité.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Comité de Acompanhamento até três dias antes da respetiva reunião, devendo ser submetidas à aprovação do Comité.
3. A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité de Acompanhamento no início das respetivas reuniões.
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Comité de Acompanhamento, poderá ser inscrita na ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que haja concordância da maioria dos membros com direito a voto.

ARTIGO 10.º**DELIBERAÇÕES**

1. As deliberações do Comité de Acompanhamento são tomadas por maioria simples entre os membros presentes com direito de voto, tendo em consideração a posição transmitida pela representação da Comissão Europeia.
2. O Comité de Acompanhamento delibera quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
3. Os membros do Comité de Acompanhamento poderão ser consultados por escrito, devendo o Presidente, para o efeito, enviar a todos eles a documentação relativa ao assunto a apreciar e ou a deliberar.
4. Decorrido o prazo de dez dias úteis, sobre o envio da documentação, e não havendo objeções por parte dos membros do Comité de Acompanhamento, as propostas serão consideradas aprovadas.

5. Em casos excepcionais e devidamente justificados, nomeadamente de urgência ou manifesto interesse público, o prazo para pronúncia por escrito prevista no número anterior poderá ser reduzido a 3 dias úteis.

6. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Comité de Acompanhamento promove a reformulação dos documentos e a sua distribuição pelos membros do Comité, considerando-se estes aprovados com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 10 dias úteis a partir da data da sua receção ou decorrido o prazo de 3 dias úteis, caso se trate de uma pronúncia escrita nos termos do n.º 5.

7. Das deliberações tomadas após o processo de consulta referido no n.º 3., o Presidente dará conhecimento a todos os membros do Comité.

ARTIGO 11.º **ATAS DAS REUNIÕES**

1. Sob responsabilidade do Presidente, de cada reunião do Comité de Acompanhamento é elaborado um projeto de ata da qual deve constar a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.

2. O projeto de ata deve ser remetido, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da reunião do Comité de Acompanhamento, a cada membro do Comité.

3. Quaisquer sugestões de alteração devem ser remetidas ao Presidente, no prazo de 10 dias úteis a partir da data de receção do projeto de ata, decorrido o qual esta se considera aprovada.

4. Existindo sugestões de alteração, o Presidente promove a sua análise e eventual reformulação do projeto de ata o qual distribui pelos membros do Comité, considerando-se a ata aprovada com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 10 dias úteis quando não sejam comunicadas objeções.

5. As atas definitivas são enviadas a todos os membros que integram o Comité de Acompanhamento.

6. Os membros do Comité de Acompanhamento podem fazer constar da ata o seu voto de vencido enunciando as razões que o justifiquem.

ARTIGO 12.º **RELATÓRIOS E PARECERES**

1. Os relatórios sobre os progressos da implementação do programa e os relatórios de avaliação são remetidos pelo Presidente aos membros do Comité de Acompanhamento para apreciação, de acordo com os procedimentos e nos prazos referidos no artigo 6.º deste Regulamento.

2. Quaisquer sugestões de alteração aos relatórios referidos no número anterior devem ser apresentadas ao Presidente até à data da reunião ou durante a reunião do Comité de Acompanhamento.

3. Existindo sugestões de alterações nos termos do ponto anterior, o Presidente promove a sua distribuição pelos membros do Comité de Acompanhamento, considerando-se tais alterações aceites e incorporadas naquele relatório quando não sejam comunicadas objeções até a data da reunião ou durante a reunião do Comité de Acompanhamento.

4. Apreciados os relatórios, o Presidente fica encarregue de transmitir os relatórios contemplando as alterações aceites, aos membros do Comité no prazo de 15 dias úteis após a reunião do Comité de Acompanhamento.

5. A comunicação dos pareceres deverá ser incluída no projeto de ata da reunião.

ARTIGO 13.º

GRUPOS DE TRABALHO

1. Mediante proposta do Presidente, o Comité de Acompanhamento pode deliberar a constituição de grupos de trabalho com a participação de parte dos seus membros, designadamente para apreciação de matérias específicas de carácter técnico significativo.

2. Os grupos de trabalho referidos no número anterior têm funções consultivas e funcionam na dependência do Comité de Acompanhamento e apresentam as conclusões da sua atividade a este órgão.

4. Os relatórios produzidos pelos grupos de trabalho deverão ser disponibilizados a todos os membros do Comité de Acompanhamento, através do Presidente do Comité, para posterior apreciação em reunião do Comité de Acompanhamento.

5. A Autoridade de Gestão pode disponibilizar recursos técnicos e logísticos para apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho referidos nos números anteriores.

ARTIGO 14º

PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

1. De acordo com o Anexo II das Orientações da Comissão sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro², o Presidente do Comité tomará as medidas necessárias para evitar qualquer risco de conflito de interesses, em particular no caso em que uma opinião de um membro do Comité seja de natureza a quebrar a regra da imparcialidade, ou que beneficie indevidamente de uma informação privilegiada.

2. Caso o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer membro do Comité de Acompanhamento se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto, ou de terceiros, ou que esse membro tenha ou possa vir a ter interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possa influenciar, direta ou indiretamente, ou aparente influenciar, o desempenho imparcial e objetivo da sua participação nos trabalhos do Comité de Acompanhamento e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões que tenham de ser tomadas, deve participar tal facto ao Presidente do Comité de Acompanhamento, até ao início da reunião ou, no limite, antes do início do ponto da ordem de

² Comunicação da Comissão Europeia 2021/C 121/01, Jornal Oficial da União Europeia, C 121 de 9.4.2021

trabalhos relativo às matérias em causa, de modo a garantir que não intervém na apreciação nem no processo de decisão relativo às matérias em causa.

3. Na resolução de conflitos de interesses, as disposições legais e regulamentares devem ser respeitadas nos termos dos normativos legais em vigor, nomeadamente a Constituição da República Portuguesa³ e o Código do Procedimento Administrativo⁴.

ARTIGO 15º
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

1. O presente Regulamento Interno pode ser revisto a qualquer momento sob proposta do Presidente ou, no mínimo, de 2/3 dos membros do Comité de Acompanhamento.

2. A decisão de modificação do Regulamento Interno deve ser tomada nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento.

³ Decreto de 10 de abril de 1976, publicado em Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

⁴ Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, publicado em Diário da República n.º 4/2015, Série I de 2015-01-07